

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.497/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

TIPO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO)
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 808/2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma prescrita pela **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 11.346/2004, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013** e de forma subsidiária, pela **Lei nº 8.666/93**, cujas especificações do procedimento e a caracterização do objeto encontram-se a seguir descritas.

1.0 DA SESSÃO PÚBLICA

Início do Acolhimento das Propostas: 12/10/2018, às 12:00 horas (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 26/10/2018, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF);

Data e hora da disputa: 26/10/2018, às 11:00 horas (horário de Brasília/DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

1.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada, a data da sessão pública fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico.

1.2. A íntegra do edital encontra-se disponível aos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser retirado por pen-drive ou mídia óptica (CD). Na internet, o edital poderá ser retirado na página do MP/PI: WWW.MPPI.MP.BR, link Licitações e Contratos ou solicitada ao pregoeiro pelo e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

1.3 Antes do início do certame recomenda-se ao licitante a leitura indispensável da "CARTILHA PARA FORNECEDORES", disponível no link "Introduções à Regra do Jogo", no site: www.licitacoes-e.com.br.

1.4. São partes integrantes deste edital, a ele ficando vinculadas as propostas vencedoras:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelos auxiliares para apresentação da proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

2.0 DO OBJETO

2. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, esta última, mediante firmação de convênio com o banco contratado pelo Fundo do PROCON. O período da contratação é de 60 meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 12.511,00 (Doze mil, quinhentos e onze reais) pelo período de 01 (um) ano e R\$ 62.555,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) pelo período de 05 (cinco) anos.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Este certame destina-se aos licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

3.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.

3.2.1. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do **Banco do Brasil**, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

3.2.2. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema – Agências do **Banco do Brasil** sediadas no País – onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal “www.licitacoes-e.com.br” devendo estar apto para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.

3.2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.5. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial do MP/PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do MP/PI ou por iniciativa do **Banco do Brasil**, devidamente justificada.

3.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** ou ao MP/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.2.7. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o **Banco do Brasil**, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.8. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.2.9. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05).

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 - Plenário.
- e) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.

3.3.1. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no

tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

3.3.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 - TCU - Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.4. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

3.4.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

3.4.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

3.4.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>, do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:3:117110568326947:.....>

3.4.4 Ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE

4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

4.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração, em original ou cópia autêntica, junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no item 10.1.

4.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

5.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

5.2 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e às previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

6.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e

hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o **VALOR GLOBAL** ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do artigo 13, II c/c artigo 21, ambos do Decreto 5.450/2005, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado” seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do item, entregar proposta.

6.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, valores dos produtos utilizados na realização dos serviços e demais despesas relativas à execução do objeto.

6.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

6.5. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**”, poderá ser utilizado pelo licitante para a especificação das características do objeto ofertado.

6.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o MP/PI não efetuará sua análise.

6.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. A proposta comercial terá **validade de 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

6.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

7.0 DA FASE DE LANCES

7.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

7.5. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido (cadastrado no sistema) em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

7.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.0 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Após o **final da etapa de lances**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no **prazo máximo de**

24 (vinte e quatro) horas pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto obedecendo integralmente ao **Anexo II** deste edital (**modelos auxiliares para a apresentação da proposta**).

8.1.1 O disposto no item 9.1 será observado na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.1.2 Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

8.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

8.2.1 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do MP/PI para orientar a sua decisão.

8.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

8.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 9 deste edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.7.4 Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;

8.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.7.6 Estudos setoriais;

8.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.7.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

8.9. Se a proposta comercial classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários

para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

9.1.1 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 Caso a empresa não esteja inscrita no **SICAF** ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

9.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente da empresa que apresentou a proposta comercial e deverão apresentar data contemporânea à da abertura da sessão, mesmo quando se tratar de licitantes remanescentes convocados, de acordo com a ordem de classificação.

9.3. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:

9.3.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);
- f) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado.

9.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;
- b) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. ([Acórdão 1999/2014-Plenário](#), TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.)

b.1) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.2) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

b.3) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.4) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial registrado e arquivado na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b.5) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em jornal de grande circulação;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

10.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

10.5. O licitante deverá encaminhar "**Documento de Procuração**" com **firma reconhecida** em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da licitante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.6. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a licitante, esta será inabilitada.

10.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a prestadora de serviços for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

10.8 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

10.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

11.1.1. O PREGOEIRO decidirá sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida e caso provoque alteração na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para a apresentação das razões recusas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e encaminhados para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

11.4 Para impugnar o edital e apresentar recurso administrativo o representante da licitante que subscrever a petição deverá enviá-la junto com o instrumento de procuração mencionado no subitem 9.5 do edital ou outro documento que possa demonstrar que ele está habilitado a falar em nome da pessoa jurídica representada.

12. DO CONTRATO

12.1 Para a contratação dos serviços junto ao prestador vencedor do certame, será assinado Contrato entre este e a Procuradoria-Geral de Justiça;

12.2. O prestador, após a assinatura, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

12.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e no Contrato;

12.4. O prestador será convocado para assinar o Contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pelo MP/PI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.5 Quando o licitante convocado não comparecer para a retirada do instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o Contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.6 O contrato poderá ser encaminhado à licitante vencedora por meio eletrônico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Assinar o Contrato no prazo fixado pelo item 13.4, sob pena de aplicação da sanção prevista no item 17.1.6.

13.2. Prestar os serviços, de acordo com os prazos, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada no Contrato.

13.3. Informar por escrito à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

13.4. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste instrumento e previstas no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reajustes dos preços registrados;

14.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

14.4. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no item 16 deste edital;

14.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Demais obrigações decorrentes do estabelecido neste Edital e seus anexos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

15.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela licitante.

15.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

15.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

15.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

15.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 Cometer fraude fiscal;

16.1.2 Apresentar documento falso;

16.1.3 Fizer declaração falsa;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

16.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7 Não manter a proposta.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.4”, “16.6”, “16.7” e “16.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

16.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

16.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

16.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

16.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da comunicação oficial.

16.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na PGJ-PI.

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

17.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

17.10. Os documentos referentes à proposta comercial e de habilitação deverão ser enviados para o Ministério Público do Estado do Piauí, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício-sede da PGJ-PI, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3194-8715, bem como pelo e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br, das 7h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.

17.11. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Teresina-PI.

Teresina, 09 de outubro de 2018.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

Equipe de Apoio

Alcivan da Costa Marques	Anne Carolinne de Sousa Carvalho
Mary Sandra Landim Pinheiro	Airton Alves Mendes de Moura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, esta última, mediante firmação de convênio com o banco contratado pelo Fundo do PROCON. O período da contratação é de 60 meses.

2.0 JUSTIFICATIVA

Os serviços bancários descritos neste Termo de Referência são salutares para o cumprimento dos objetivos regulamentares do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí.

O recebimento de créditos e o pagamento de débitos devem ser operacionalizados por instituição capacitada em tais atividades, de modo a conferir maior agilidade e seguranças nas operações e manter constante acompanhamento sobre os valores que serão movimentados ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que o FPDC não desempenha atividades bancárias e atualmente não há contrato administrativo celebrado com banco oficial para a prestação de tais serviços, portanto, a contratação aqui pretendida é a medida mais adequada para a satisfação do interesse público.

3.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) das receitas já disponíveis, e das que forem arrecadadas no prazo de vigência do contrato, na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC.

b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos devidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros para entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização do produto da arrecadação de receitas decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº

6.308/2013, sem prejuízo de outras decorrentes de autorização legal;

d) Centralização do produto da arrecadação de receitas e da cobrança da dívida, além do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, decorrentes de receitas revertidas ao FPDC por decisão judicial;

e) Centralização e repasse ao Fundo do PROCON de 20% do produto de arrecadação de receitas decorrentes de multas aplicadas pelos PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, MEDIANTE CONVÊNIO DESTE COM O BANCO CONTRATADO PELO FUNDO DO PROCON.

f) Arrecadação de boletos e realização dos devidos recolhimentos para o FPDC nos termos de convênios entre o banco contratado e os municípios integrados à rede PROCON.

g) Transferência eletrônica de recursos financeiros em favor de instituições públicas e privadas.

h) Acesso a saldos, extratos e aplicações financeiras através da rede mundial de computadores;

i) Realização de aplicações financeiras dos recursos pertencentes ao Fundo Estadual de defesa do Consumidor-FPDC e dos Procons municipais, estes mediante convênio com o banco contrato pelo FPROCON, de acordo com índices do banco oficial contratado e de acordo com decisão do gestor do fundo.

4.0 DA QUANTIDADE ESTIMADA DE EMISSÃO DE BOLETOS POR ANO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	Valor Unitário estimado	Valor Mensal	Valor Total Anual	Valor Total durante a vigência do contrato (05 anos)
1	Emissão e liquidação de boletos decorrentes de aplicação de multas pelo PROCON e REDE CREDENCIADA (PROCONS MUNICIPAIS E PROMOTORIAS DO CONSUMIDOR), A SER ARRECADADO EM TODA REDE BANCÁRIA E CREDENCIADAS.	2.000	R\$ 4,50	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	R\$ 45.000,00
2	TED/DOC – pagamento de fornecedores diversos, crédito em conta em	100	R\$ 6,83	R\$ 56,92	R\$ 683,00	R\$ 3.415,00

	outra instituição bancária.						
3	TEV - pagamento de fornecedores diversos crédito em conta.	250	R\$ 3,40	R\$ 70,83	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00	
4	Ordem bancária para outros bancos (TED/DOC)	100	R\$ 6,83	R\$ 56,92	R\$ 683,00	R\$ 3.415,00	
5	Ordem bancária para crédito em conta ou pagamento fatura.	250	R\$ 3,70	R\$ 77,08	R\$ 925,00	R\$ 4.625,00	
6	Ordem bancária-pagamentos diversos/tributos via caixa.	100	R\$ 3,70	R\$ 30,83	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00	
VALOR TOTAL				R\$ 1.042,58	R\$ 12.511,00	R\$ 62.555,00	

* fonte: dados orientação do setor de contabilidade e finanças.

5.0 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Das Contas Correntes

- a) A instituição financeira deverá providenciar a abertura de no mínimo 1 (uma) conta, em nome do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC, em agência situada obrigatoriamente na cidade de Teresina-PI.

5.2 Do Pagamento de Boletos a Fornecedores

- a) A Contratada efetuará com autorização da Contratante e dentro dos prazos estabelecidos o débito dos valores relativos a diversos pagamentos nas contas correntes.
- b) Poderão ser abertas outras contas correntes do Banco vencedor conforme conveniência administrativa da Contratante.
- c) A Contratada deverá garantir o serviço de centralização diária de saldos da conta corrente do FPDC.

5.3 Pacote de Serviços

- a) A Contratada deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para os serviços prestados para a Contratante, à exceção a pagamentos e cobrança e transferência.
- b) O valor da tarifa poderá ser alterado pela Contratada se houver mudanças de procedimentos no sistema financeiro nacional, sendo que terá anuência da Contratante, que poderá manifestar suas discordâncias do ato. O BANCO comunicará as mudanças via ofício e a Contratante disporá de 10 (dez) dias úteis de prazo contado a partir do recebimento da comunicação.
- c) A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:
 - 1) Arquivo eletrônico (Borderô de Pagamento);
 - 2) Crédito em Conta (Borderô de Pagamento);
 - 3) DARF, GRU, GPS e DAM(se for o caso);
 - 4) Boletos;

5.4 Movimentação Financeira

- a) No que tange aos pagamentos diversos, a movimentação financeira referente ao exercício financeiro de 2017, totalizou o valor anual de **R\$ 778.755,66 (Setecentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco mil reais e sessenta e seis centavos)**.
- b) A Contratante deverá enviar ao BANCO, as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores e contratados, através de arquivo eletrônico (arquivo remessa), com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega autenticado pelo BANCO, informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar.
- c) Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- d) A Contratada deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

- e) A Contratada poderá realizar o débito na conta corrente da Contratante dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos terceiros contratados e conveniados com antecedência de um dia útil.
- f) A Contratada não possibilitará que pagamentos emergenciais ou não sejam realizados via internet e por outro meio sem autorização da Contratante.
- g) A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela Contratante.
- h) O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não forem realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da Contratante na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.
- i) A Contratada disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira.
- j) Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- k) A Contratada deverá disponibilizar, caso a Contratante necessite, comprovante de pagamento realizado há pelo menos 5 (cinco) anos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- l) A Contratada deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.
- m) A Contratada, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela Contratante, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.5 Recebimento de Valores

5.5.1 O serviço de cobrança dos créditos de titularidade da Contratante deverá ser realizado mediante geração de boleto de cobrança bancária, com registro no BANCO, devendo o mesmo providenciar as ferramentas necessárias para acesso dos serviços.

5.5.2 A Contratada disporá de meios eletrônicos para os pagamentos via eletrônico e web.

5.5.5 Os valores das tarifas bancárias estabelecida no item 4 serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro índice oficial praticado pelo banco contratado.

5.5.6 A Contratada enviará à Contratante, de forma eletrônica, boletos personalizados em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela Contratante, arquivo remessa com os dados dos títulos a serem cobrados.

5.5.7 Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

5.5.8 A Contratante deverá especificar no arquivo remessa, os nomes, endereços, CPF ou CNPJ dos pagadores originais dos títulos para que a Contratada possa realizar os serviços dentro das normas da Febraban.

5.5.11 Os avisos de cobrança impressos pela Contratada e os gerados online pela Contratante e pelos pagadores deverão discriminar todos os componentes do valor a ser pago, como por exemplo, amortização, juros e mora.

5.5.12 Se algum erro ou omissão de informação no arquivo remessa ocasionar a falta de envio do aviso de cobrança ao por meio eletrônico, a Contratada deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data do processamento do arquivo, notificar a Contratante.

5.5.13 A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, ferramenta online que possibilite tanto a Contratante, quanto os pagadores, a geração e impressão dos avisos de cobrança dos títulos devidos.

5.5.14 Os valores recebidos pela Contratada, em pagamento dos títulos em cobrança, deverão ser creditados em conta de depósito da Contratante, indicada previamente pelo mesmo e mantida em agência do BANCO.

5.5.15 A Contratada repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta, no primeiro dia útil após a data do recebimento, admitindo com ordem da Contratante alterar o período.

5.5.16 A Contratada deverá enviar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o processamento do título, em meio digital e autenticado pela própria instituição financeira, arquivo-retorno diário com todas as ocorrências referentes ao mesmo, como por exemplo, liquidações ocorridas, confirmação do recebimento dos títulos e das instruções comandadas pela Contratante, alegações feitas pelos pagadores e erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando entradas ou instruções.

5.5.17 O arquivo retorno deverá ser no formato CNAB 240 ou outro utilizado pelo banco contratado, gerados diariamente, ocorrendo ou não evento que movimente registro no sistema da Contratada e deverá permanecer em ambiente compartilhado no servidor, oferecendo sua transferência eletrônica para a Contratante.

5.5.19 A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques.

5.5.20 Quando o recebimento for efetuado nos guichês de caixa da Contratada, o mesmo deverá se responsabilizar por diferença de títulos pagos pelo pagador por valor a menor.

5.5.21 Quando houver pagamento de boleto com data vencida, não havendo informação pela contratante das atualizações financeiras, a Contratada fica autorizada a utilizar os valores praticados no mercado financeiro, creditando os valores integrais.

5.6 Acesso aos Saldos

5.6.1 Acesso a Saldos, Extratos e Aplicações Financeiras.

5.6.2 A Contratada deverá garantir o serviço de centralização diário de saldos das contas correntes da Contratante.

5.6.3 A Contratada deverá garantir isenção por uso de consulta de saldos e extratos bancários.

5.6.4 A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante ambiente capaz de realizar consultas diversas de saldos e extratos bancários.

6.0 INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC - RECEITAS 2014 - 2018

Banco C/C: CEF AG: 0029 CC: 1588-9 e 899-8

Unid. Gestora Arrecadadora: 250104

ANO	*Notificações de Multas Expedidas	*Processos Junta Recursal R\$	*Processos Insc. Divida Ativa R\$	*Multas Expedidas R\$	**Multas Recolhidas	**Multas Rendimentos

2014	660	783.818,00	87.002,02	1.341.400,00	470.579,98	64.832,67
2015	520	1.522.811,38	169.201,26	2.300.000,00	607.987,36	165.501,26
2016	591	1.817.848,68	201.983,18	2.500.000,00	480.168,14	325.948,46
2017	696	2.682.746,52	473.425,85	3.585.488,75	513.213,35	265.542,31
2018	283 até 07/05/2018	-	-	2.551,730,00	292.503,28	41.697,24

TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	6.807.227,58	931.612,31	9.693.130,75	1.851.238,76	863.521,94
TOTAL GERAL				R\$	R\$
				12.278.618,75	2.714.760,70

Fonte:

* Centro de Distribuição – PROCON/MPPI

** Coordenadoria de Orçamentos e Finanças – MPPI

*** Folder.: Projeto “Expandir para Proteger”

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC					
CNPJ: 24.291.901/0001-48.					
PLANILHA DE RECEITAS DE JANEIRO DE 2017 A ABRIL DE 2018					
MÊS/ANO	RECEITAS DE MULTAS R\$	RECEITA DE RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA R\$			TOTAL GERAL ARRECADADO R\$
		APLIC. CDB	APLIC. FIC	TOTAL REND. APLIC. R\$	
jan/17	R\$ 24.898,95	R\$ 30.513,62	R\$ 1.905,26	R\$ 32.418,88	R\$ 57.317,83
fev/17	R\$ 12.146,97	R\$ 25.587,37	R\$ 1.583,80	R\$ 27.171,17	R\$ 39.318,14
mar/17	R\$ 34.844,16	R\$ 30.216,49	R\$ 1.603,20	R\$ 31.819,69	R\$ 66.663,85
abr/17	R\$ 118.393,36	R\$ 22.930,42	R\$ 893,86	R\$ 23.824,28	R\$ 142.217,64
mai/17	R\$ 68.600,00	R\$ 26.610,07	R\$ 356,24	R\$ 26.966,31	R\$ 95.566,31
jun/17	R\$	R\$ 23.452,43	R\$	R\$	R\$

	42.185,97		393,76	23.846,19	66.032,16
jul/17	R\$ 49.646,97	R\$ 23.325,05	R\$ 510,72	R\$ 23.835,77	R\$ 73.482,74
ago/17	R\$ 33.100,00	R\$ 24.279,74	R\$ 549,27	R\$ 24.829,01	R\$ 57.929,01
set/17	R\$ 34.500,00	R\$ 13.656,87	R\$ 203,06	R\$ 13.859,93	R\$ 48.359,93
out/17	R\$ 11.000,00	R\$ 13.841,76	R\$ 232,03	R\$ 14.073,79	R\$ 25.073,79
nov/17	R\$ 54.500,00	R\$ 11.698,54	R\$ 110,82	R\$ 11.809,36	R\$ 66.309,36
dez/17	R\$ 29.396,97	R\$ 11.042,27	R\$ 45,66	R\$ 11.087,93	R\$ 40.484,90
Total Geral de 2017 R\$	R\$ 513.213,35	R\$ 257.154,63	R\$ 8.387,68	R\$ 265.542,31	R\$ 778.755,66
jan/18	R\$ 31.609,85	R\$ 11.370,91	R\$ 35,72	R\$ 11.406,63	R\$ 43.016,48
fev/18	R\$ 81.598,00	R\$ 9.133,34	R\$ 80,34	R\$ 9.213,68	R\$ 90.811,68
mar/18	R\$ 44.630,26	R\$ 10.488,52	R\$ 136,70	R\$ 10.625,22	R\$ 55.255,48
abr/18	R\$ 134.665,17	R\$ 10.247,67	R\$ 186,04	R\$ 10.433,71	R\$ 145.098,88
mai/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jun/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jul/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ago/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
set/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
out/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
nov/18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
dez/18	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$

	-			-	-
Total Geral de 2018 R\$	R\$ 292.503,28	R\$ 41.240,44	R\$ 438,80	R\$ 41.679,24	R\$ 334.182,52

Fonte: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças Teresina (PI), 07 de Maio de

2018.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Piauí nas quais existam Promotorias de Justiça instaladas.

9.2 A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Teresina-PI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

9.3 A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

9.4 A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada à execução dos serviços contratados.

9.5 A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO.

9.6 A Contratante deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo, todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

9.7 A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento.

9.8 A Contratante deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratada.

9.9 A Contratante deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Contratada ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

9.10 A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

9.11 A Contratante deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

9.12 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratada de maneira competitiva no mercado.

9.14 A Contratada deverá autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

9.15 A Contratada deverá manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais), arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do crédito;

9.16 A Contratada deverá disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

9.17 A Contratada deverá prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

9.18 A Contratada deverá remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

9.19 A Contratada deverá prestar as informações concernentes aos documentos

recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

9.20 A Contratada deverá certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da Contratante ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

9.21 A Contratada deverá efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da Contratante o repasse do produto da arrecadação a que se destina este Termo de Referência, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

9.22 A Contratada deverá apresentar à Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

9.23 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

9.24 A Contratada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à Contratante por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

9.25 A Contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a Contratante, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

9.26 Solicitar anuência da Contratada em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratada ou com seus membros e servidores;

9.27 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Contratante quando for necessário, contemplando, entre outros:

9.27.1 Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.27.2 Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.27.3 Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.27.4 Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

9.27.5 Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

9.27.6 Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

9.28 Fornecer, sem ônus para a Contratante, serviços adicionais, desde que apresentem vantagens para a contratante.

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A proposta deverá especificar o valor em moeda corrente nacional (Real), a ser apresentado por lote, sendo julgado pelo menor valor global.

10.2. O VALOR OFERTADO NA PROPOSTA PARA O LOTE ÚNICO, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO MÍNIMO DE R\$ 62.555,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

10.3 O valor supra mencionado ofertado deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, sendo que esse valor ofertado refere-se à Prestação de Serviço de Operacionalização e Gerenciamento dos serviços descritos no quadro resumo acima representa a contrapartida.

10.4. Todos os impostos, taxas, contribuições, seguros e demais despesas deverão ser consideradas como parte integrante do preço ofertado.

11.0. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A vigência do contrato administrativo será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das disposições do parágrafo 4º, artigo 57, Lei 8.666/93, nesse caso, em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela maior autoridade

administrativa. O prazo de vigência poderá ser revisto, adequado ou atualizado a qualquer tempo, por conveniência entre as partes. O prazo de vigência iniciará em 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do instrumento contratual.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA somente poderá promover a rescisão do contrato, mediante comunicação formal à Contratante, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização dos valores pagos à Contratante.

12.2 O contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

13.0 PENALIDADES

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;

c) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a

CONTRATADA permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da **CONTRATANTE**, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;

d) **0,5% (cinco décimos por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos seguintes casos:

e.1.) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;

e.2.) executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;

e.3.) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e.4.) apresentar documentação falsa;

e.5.) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

e.6.) apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

e.7.) fornecer declaração falsa;

e.8.) cometer fraude fiscal;

e.9.) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.

f) **1% (um por cento)** por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** não cumprir os itens do edital e deste contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

13.4 As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária será:

Unidade orçamentária: 25104

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Projeto atividade: 2400

Fonte: 18

15.0 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Programa de Proteção e Defesa do Consumidor indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 806/2018. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

16.0 DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. A Contratada não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/90 (Código

de Proteção e Defesa do Consumidor), qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Financeira.

16.2 Este Termo de Referência é parte do Procedimento de Gestão Administrativa nº 3497/2018, submetido à aprovação.

APÊNCE I

locais previstos para instalação de PROCON e promotorias de justiça que atuam na defesa do consumidor

Ordem	Promotorias/município
01	PROCON - SEDE - TERESINA
02	PROCON-ALEPI EM TERESINA
03	PARNAIBA
04	PIRIPIRI
05	CAMPO MAIOR
06	TERESINA
07	VALENÇA DO PIAUÍ
08	PICOS
09	OEIRAS
10	SÃO RAIMUNDO NONATO
11	FLORIANO
12	URUÇUÍ
13	BOM JESUS
14	OUTRAS QUE PODERÃO SER CRIADAS

Fonte: projeto PROCON - expandir para proteger, p.1.

ANEXO II – MODELOS AUXILIARES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Procedimento de Gestão Administrativo nº 3.497/2018
- Pregão Eletrônico nº 44/2018

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor unitário e valor total) e o Valor Global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

OBS: A PROPOSTA A SER APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES PELO LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR O “TIMBRE DA EMPRESA” E SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	Valor máximo admitido	Valor Mensal	Valor Total Anual	Valor Total durante a vigência do contrato (05 anos)
1	Emissão e liquidação boletos decorrentes de aplicação de multas pelo PROCON e REDE CREDENCIADA (PROCONS MUNICIPAIS E PROMOTORIAS DO CONSUMIDOR), A SER ARRECADADO EM TODA REDE BANCÁRIA E CREDENCIADAS.	2.000				
2	TED/DOC – pagamento de fornecedores diversos, crédito em conta em outra instituição bancária.	100				

3	TEV - pagamento de fornecedores diversos crédito em conta.	250				
4	Ordem bancária para outros bancos (TED/DOC)	100				
5	Ordem bancária para crédito em conta ou pagamento fatura.	250				
6	Ordem bancária-pagamentos diversos/tributos via caixa.	100				
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DO OBJETO - R\$: _____

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ nº _____

Telefone: _____

E-Mail: _____

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social:
- C.N.P.J.:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura a Ata do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade / UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Deverá constar entre os documentos do envelope de habilitação

(razão social na empresa), CNPJ n.º: _____ com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e no subitem 10.4 do edital, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Eletrônico nº 44/2018.

Teresina, ____ de _____ de 2018.

II - DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins no Pregão Eletrônico nº 44/2018, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()sim/ () não;

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

**CONTRATO Nº XX/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
_____. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3.497/2018.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º XX/2018 (Pregão Eletrônico n.º 44/2018), Processo Administrativo nº 3.497/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 44/2018 a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de

fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, em todo o estado do Piauí, esta última, mediante firmação de convênio com o banco contratado pelo Fundo do PROCON. O período da contratação é de 60 meses, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá realizar os seguintes serviços, bem como os demais especificados no Termo de Referência (Anexo I):

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) das receitas já disponíveis, e das que forem arrecadadas no prazo de vigência do contrato, na conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC.
- b) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos devidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Do Consumidor – FPDC a credores, incluindo fornecedores, bem como quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros para entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização do produto da arrecadação de receitas decorrentes de multas administrativas aplicadas pelo FEPDC e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, sem prejuízo de outras decorrentes de autorização legal;
- d) Centralização do produto da arrecadação de receitas e da cobrança da dívida, além do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais, decorrentes de receitas revertidas ao FPDC por decisão judicial;
- e) Centralização e repasse ao Fundo do PROCON de 20% do produto de arrecadação de receitas decorrentes de multas aplicadas pelos PROCONS Municipais integrados à Rede Procon, **MEDIANTE CONVÊNIO DESTE COM O BANCO CONTATADO PELO FUNDO DO PROCON.**
- f) Arrecadação de boletos e realização dos devidos recolhimentos para o FPDC nos termos de convênios entre o banco contratado e os municípios integrados à rede PROCON.
- g) Transferência eletrônica de recursos financeiros em favor de instituições públicas e privadas.
- h) Acesso a saldos, extratos e aplicações financeiras através da rede mundial de computadores;
- i) Realização de aplicações financeiras dos recursos pertencentes ao Fundo

Estadual de defesa do Consumidor-FPDC e dos Procons municipais, estes mediante convênio com o banco contrato pelo FPROCON, de acordo com índices do banco oficial contratado e de acordo com decisão do gestor do fundo.

3.2 Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivesse em transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A vigência do contrato administrativo será de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das disposições do parágrafo 4º, artigo 57, Lei 8.666/93, nesse caso, em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela maior autoridade administrativa. O prazo de vigência poderá ser revisto, adequado ou atualizado a qualquer tempo, por conveniência entre as partes. O prazo de vigência terá início com a publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do MP-PI

4.2 O prazo de execução iniciará em 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Dotação Orçamentária: 25104.0306.2832.2408.3.3.90.39
- Função: 03
- Programa: 2832
- Projeto/Atividade: 2410
- Fonte de Recursos: 18
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato é de R\$_____ (por extenso), para o total de _____ (_____) boletos, devendo a importância de R\$_____ (por extenso) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a duração de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, através de rede por si mantida ou credenciada, durante toda a vigência do contrato, correspondente bancário, postos de atendimento, agências ou quaisquer outros mecanismos pelos quais sejam efetivamente viabilizadas as operações bancárias previstas neste instrumento, na sede dos Municípios do Estado do Piauí nas quais existam Promotorias de Justiça instaladas.

8.2 A CONTRATADA deverá designar agência bancária localizada em Teresina-PI como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.3 A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou

de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

8.4 A Contratada deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a Contratante na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada à execução dos serviços contratados.

8.5 A Contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO.

8.6 A Contratante deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo, todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

8.7 A Contratada deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela Contratante antes da data do efetivo pagamento.

8.8 A Contratante deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Contratada.

8.9 A Contratante deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Contratada ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.

8.10 A Contratada deverá disponibilizar página na internet para que a Contratante tenha acesso e possa realizar qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.

8.11 A Contratante deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da Contratante e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.

8.12 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13 A Contratada deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratada de maneira competitiva no mercado.

8.14 A Contratada deverá autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

8.15 A Contratada deverá manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais), arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do crédito;

8.16 A Contratada deverá disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

8.17 A Contratada deverá prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

a) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

b) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação -DAR;

8.18 A Contratada deverá remeter as informações regularizadas até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

8.19 A Contratada deverá prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

8.20 A Contratada deverá certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da Contratante ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

8.21 A Contratada deverá efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da Contratante o repasse do produto da arrecadação a que se destina este Termo de Referência, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

8.22 A Contratada deverá apresentar à Contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

8.23 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

8.24 A Contratada deverá manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à Contratante por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se

eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

8.25 A Contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a Contratante, não cabendo à Instituição Financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

8.26 Solicitar anuência da Contratada em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratada ou com seus membros e servidores;

8.27 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Contratante quando for necessário, contemplando, entre outros:

8.27.1 Demonstrativo mensal, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.2 Demonstrativo mensal, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.3 Demonstrativo mensal, dos pagamentos, através de conta salário, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.4 Demonstrativo mensal, sinalizando as contas que não apresentaram movimentação no prazo de 30 dias, informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;

8.27.5 Demonstrativo mensal acumulado, dos pagamentos devolvidos e das contas não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

8.27.6 Demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, matrícula e CPF;

8.28 Fornecer, sem ônus para a Contratante, serviços adicionais, desde que apresentem vantagens para a contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Instrumento Contratual;

9.2 - Proceder aos pedidos dos serviços à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

9.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;

a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aplicada por dia;

c) **2,0% (dois por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da

CONTRATANTE, a ser aplicada por ocorrência, sem prejuízo da reparação dos danos;

d) **0,5% (cinco décimos por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** atrasar no cumprimento dos prazos previstos neste contrato, aplicada por dia, até o limite de 10% (dez por cento), sendo que ultrapassado este prazo, configurará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, portanto na multa prevista na alínea subsequente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **30% (trinta por cento)** calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos seguintes casos:

e.1.) descumprir as obrigações assumidas em estrita conformidade com as disposições deste contrato, com as especificações constantes no edital e neste contrato, ocasionando a inexecução total da obrigação;

e.2.) executar o serviço inerente ao objeto do contrato com pessoal sem qualificação técnica, comprometendo a qualidade;

e.3.) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

e.4.) apresentar documentação falsa;

e.5.) fraudar no fornecimento do objeto da contratação;

e.6.) apresentar comportamento inidôneo, tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

e.7.) fornecer declaração falsa;

e.8.) cometer fraude fiscal;

e.9.) reincidir nas condutas punidas com notificação de advertência.

f) **1% (um por cento)** por ocorrência não prevista nos itens referentes às multas acima mencionadas, calculado sobre o valor constante na Cláusula Décima Terceira – Da Remuneração, nos casos em que a **CONTRATADA** não cumprir os itens do edital e deste contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

10.4 As penalidades, previstas nos itens III e IV da presente cláusula, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que esta tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial de contrato, em havendo, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão de contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 806/2018. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, ____ de _____ de 2018.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____